

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001006/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/03/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012177/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003199/2012-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/03/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.000062/2012-79  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/01/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas as empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, conforme cláusulas a seguir, que passam a integrar a norma convencional vigente, objetiva: a) alterar o item 7 e parágrafo 6º., da cláusula 3ª.; b) corrigir o *caput* da cláusula 4ª.; c) corrigir o parágrafo 3º., da cláusula 13ª.

**CLÁUSULA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VARREDORES E COLETORES**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012**

Fica alterado o disposto no item 7, da cláusula 3ª. – Pisos Salariais da CCT/2012, para: Aos varredores e coletores que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, ficam assegurados os salários de ingresso equivalente a R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais) e R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) mensais, respectivamente. Nos municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, sempre em patamares superiores aos pisos salariais previstos na presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O DESISSENTIZADOR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012**

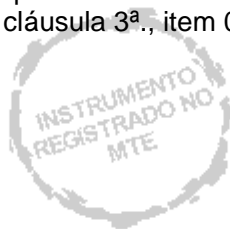
Fica alterado o disposto no parágrafo sexto, da cláusula 3ª. – Pisos Salariais da CCT/2012, para: Aos desiscentizadores fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) e aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), sendo ambos os percentuais (40% e 20%) calculados sobre o valor de R\$ 650,00, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012**

Fica alterado o disposto no *caput* da cláusula 4ª. – Correção Salarial da CCT/2012, para: À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º., incisos V, VI e XXVI, da CF), fica estipulado o índice de reajustamento de 15% (quinze por cento) a incidir sobre o piso salarial previsto na cláusula 3ª., item 01.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TIQUETE REFEIÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012**

Fica alterado o parágrafo terceiro da cláusula 13ª. – Tíquete refeição da CCT/2012, para: Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas fica assegurado o mesmo benefício e nas mesmas condições do previsto na alínea “e.1”. Já aos empregados sujeitos ao regime de trabalho SDF, com a carga horária de 12 horas, o benefício será concedido no valor mensal de R\$ 118,00(cento e dezoito reais), autorizado o desconto mensal de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) e, quando o empregado cometer faltas ao serviço, justificadas ou não, o referido desconto equivalerá a 20% (vinte por cento) do valor total do benefício, ou seja, R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), sem prejuízo do desconto do valor de R\$ 7,00 (sete reais), relativo ao vale-alimentação por dia de falta. Aplicam-se também as alíneas “c”, “d” e “f” ao aqui estipulado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS PECUNIÁRIOS - VIGÊNCIA

As partes ajustam que os efeitos pecuniários, decorrente do presente termo aditivo, serão devidos desde de 1/1/2012, facultado às empresas o pagamento até a folha de abril/2012, sem acréscimos ou multas.

## **CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante ao Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000024/2012.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 1 de março de 2012.



**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

**JOAO GERONIMO FILHO**  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**VALDIR GONCALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

**MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

**MARLUS CAMPOS**  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

**ADONAI AIRES DE ARRUDA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**